



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 19/10/2004

LEI Nº 129/99.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER À EMPRESA CIDEZAL AGRÍCOLA LTDA., O DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a empresa Cidezal Agrícola Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.019.357/0001 70, estabelecida a Rua do Barbado, nesta cidade de Sapezal MT., o direito de exploração dos Serviços de Abastecimento de água no perímetro urbano do Município de Sapezal, por um período de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura do termo de Concessão.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo, refere se a captação, adução, reservação, distribuição e venda de água potável.

Art. 2º A concessão dos serviços de abastecimento de água à empresa de que trata o artigo anterior, deve se ao fato de que a mesma já vem prestando adequada e satisfatoriamente os referidos serviços à cidade, a mais de 08 (oito) anos.

Art. 3º A Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, de forma a satisfazer as condições de:

I - Regularidade e Continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas nesta Lei e demais regulamentos e normas técnicas aplicáveis;

II - Eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos usuários e o cumprimento dos objetivos da Concessão.

III - Segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e manutenção das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes:

IV - Atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviços, assim como melhoria e expansão do sistema;

V - ~~Generalidade~~ ~~universalidade~~ ~~na prestação do serviço~~ ~~assim entendida a disponibilidade~~ ~~do serviço a todos os usuários, sem discriminação~~ ~~Privacidade~~

VI - Cortesia: disponibilidade de informações ^{Continuar} aos usuários e adequada atenção às suas necessidades.

Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Poder Legislativo, Projeto de Lei instituindo o Regulamento de funcionamento dos serviços de abastecimento de água, bem como a realização de estudo das Taxas existentes e a definição das taxas a serem cobradas..

~~Parágrafo Único - O regulamento, bem como a análise das Taxas de que trata o caput deste artigo, será elaborado e procedida por uma comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por representantes dos seguintes órgãos:~~

- ~~- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;~~
- ~~- II - 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal;~~
- ~~- III - 01 (um) representante da empresa Concessionária: (Revogado pela Lei nº 430/2004)~~

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 10 dias do mês de Dezembro de 1999.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2016

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 430/2004

AUTORIZA A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO CIDEZAL AGRÍCOLA LTDA A SUB-CONCEDER A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, RESERVAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE ÁGUA POTÁVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDIR SCHNEIDER, prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a empresa Cidezal Agrícola Ltda, detentora da concessão da captação, adução, reservação, distribuição e venda de água potável outorgada pela Lei Municipal nº 129/99, a sub-conceder todos os seus direitos e obrigações à empresa NATURÁGUA - DISTRIBUIDORA DE ÁGUA POTÁVEL LTDA, com sede na Av. do Jaú, 1.140 - Sapezal - MT., inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.947.079/0001-49.

Parágrafo único. A sub-concedente obriga-se além das disposições aqui delineadas, a seguir as obrigações contidas na Lei Municipal nº 129/99, sob pena de revogação da concessão ora sub-concedida.

Art. 2º O Regulamento e a política tarifária de que trata o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 129/99, serão regulamentados em até 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da presente.

Art. 3º A política tarifária a incidir sobre os serviços ora sub-concedidos, assim como o regulamento, serão definidos por uma comissão especificamente criada para este fim por nomeação do Prefeito Municipal, no prazo assinalado no art. 2º da presente, composta por dois representantes do Executivo, dois do Legislativo, dois da sociedade organizada local e um da sub-concedente.

Art. 4º A presente sub-concessão será formalizada mediante firmamento de termo entre Poder Executivo e sub-concedente com a anuência expressa da ora concessionária.

Art. 5º A presente sub-concessão terá o prazo de duração equivalente ao remanescente daquele outorgado à concessionária original, constante da Lei Municipal nº 129/99.

Art. 6º A presente Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 129/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Continuar

KENGI S. MATSUURA ANDERSON
Sec. de Administração

CÉSAR FREI ALEXO
Coord. Téc. Administrativo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/09/2015

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS-MT E O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO – ARIS/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.323.733/0001-00, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato por seu **Presidente em exercício JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, prefeito do município de Rondonópolis/MT, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 3444192-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº 214.086.611-87, residente e domiciliado na Alameda dos Cravos, 22, Residencial Colina Verde em Rondonópolis, CEP 78700-000, doravante denominada simplesmente de **ARIS/MT** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.225/0001-09, com sua sede na avenida Antônio José Maggi, 1400, CEP nº 78365-000, Sapezal-MT, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado pelo **Prefeito VALCIR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 555.XXX.XXX-20, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Estatuto, e tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- A.** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção e de funcionamento de sua sede;
- B.** Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto respectivo;
- C.** Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- D.** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- A.** Regular e fiscalizar os serviços em conformidade com o Contrato de Consórcio Público;
- B.** Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

- C. Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- D. Adotar as deliberações e recomendações emanadas da Assembleia Geral formada pelos entes consorciados em cumprimento à legislação e normas aplicáveis às ações, projetos e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO ou disponibilizados ao CONSORCIADO;
- E. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- A. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- B. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- C. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. Conforme deliberação da Assembleia Geral fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor referente:

- 3.1. Taxa de Regulação de 2024 no valor total de **R\$ 32.099,01 (trinta e dois mil, noventa e nove reais e 1 centavo)**;
- 3.2. Taxa de Regulação de 2023 no valor total de **R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais)**.
- 3.3. A somatória dos itens 3.1 e 3.2 totaliza o valor de **R\$ 34.133,01 (trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e um centavo)** que será pago em parcela única.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula tem como base inicial o mês de dezembro de 2023;

Parágrafo Segundo: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, após deliberação da Assembleia Geral;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO, nos termos da Lei nº 1.755/2023 do Município de Sapezal, distribuídas da seguinte forma:

09.006.17.512.0028.2203 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.71.00.00.00 1.500.0000000 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal N.º 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

DAS PENALIDADES



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA QUINTA. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 01/01/2024.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei N.º 11.107/2005, sendo obrigação do CONSORCIADO o repasse ao CONSÓRCIO das parcelas financeiras do Contrato de Rateio devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA. O CONSÓRCIO prestará contas nos termos do Protocolo de Intenções em Assembleia Geral ou quando solicitado pelo Município CONSORCIADO.

DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá (MT) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá – MT, 17 de setembro de 2024.

Prefeito JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Presidente em exercício do Consórcio da ARIS-MT

Prefeito VALCIR CASAGRANDE
CONSORCIADO



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de
Saneamento do Estado de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: